

LEI Nº 2.083/2010

Dispõe sobre a criação do Serviço Voluntário no Município de Viçosa, e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço Voluntário no Município de Viçosa.

Parágrafo único. Considera-se Serviço Voluntário, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgãos, entidades públicas, comunidades, instituições privadas sem fins lucrativos, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, recreativos e/ou assistência social.

Art. 2º A organização Municipal do Serviço Voluntário primará pelas seguintes atividades:

- I - cuidados com a gestante e com o recém-nascido;
- II - cuidados com a criança e o adolescente;
- III - cuidados com a pessoa com deficiência;
- IV - cuidados com o idoso;
- V - conscientização e prevenção do uso de drogas;
- VI - conscientização e prevenção ao alcoolismo;
- VII - alfabetização de adultos;
- VIII - educação para a paz e respeito aos direitos humanos;
- IX - valorização e divulgação de atividades e manifestações culturais;
- X - promoção da cidadania e inserção social;
- XI - preservação do meio ambiente;
- XII - planejamento familiar;
- XIII - apoio a defesa civil;
- XIV - educação no trânsito;
- XV - reforma e melhoria de moradias, escolas, instituições, espaços culturais, etc.
- XVI - promoção da higiene e assepsia;
- XVII - segurança alimentar;
- XVIII - nutrição;

§ 1º As atividades descritas neste artigo serão executadas sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º O Serviço Voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

§ 3º Os relatórios das atividades realizadas pelos voluntários serão encaminhados pela coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social para a devida análise e parecer a respeito da emissão do respectivo certificado.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário deverá cadastrar-se na Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta inscrição válida por período indeterminado.

Art. 4º Será entregue pela coordenação o Certificado de Serviço Voluntário ao prestador que, a cada 12 (doze) meses, desde a sua inscrição preste pelo menos 60 (sessenta) horas de serviço voluntário.

Parágrafo único. A comprovação do Serviço Voluntário para cômputo das horas será mediante entrega de declaração da entidade na qual o serviço foi prestado.

Art. 5º O Serviço Voluntário a que se refere esta lei poderá ser prestado nas seguintes entidades:

- I – hospitais;
- II – escolas públicas;
- III – defesa civil;
- IV – secretarias municipais;
- V – organizações não-governamentais que desenvolvam as atividades descritas no art. 2º desta lei;
- VI – corpo de bombeiros;
- VII – entidades religiosas e outros;
- VIII - famílias cadastradas nos Programas Sociais do Município.

Art. 6º As entidades que necessitarem de serviços voluntários deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º As entidades e famílias deverão emitir declaração de prestação de Serviço Voluntário, com a descrição da atividade realizada, bem como, a totalidade de horas do serviço voluntário prestado.

§ 1º A declaração deverá ser emitida em duas vias, assinadas pelo responsável legal, sendo uma via entregue para o voluntário e a outra, protocolada pela entidade na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º A veracidade dos fatos alegados na declaração é de inteira responsabilidade da Entidade na qual o serviço voluntário foi prestado, podendo esta ser responsabilizada por fraudes.

Art. 8º As entidades são competentes para coordenar as atividades dos voluntários conforme suas necessidades e critérios.

Art. 9º Fica estabelecido o dia 5 (cinco) de dezembro, a ser comemorado como o Dia do Voluntário no Município, em consonância com a data internacional, quando deverá a coordenação organizar atividades que incentivem o Serviço Voluntário.

§ 1º Deverão ser priorizadas atividades recreativas e palestras que valorizem os colaboradores inscritos e incentive a participação de novos voluntários.

§ 2º Para garantir a participação e a massificação deste ideal, as atividades alusivas a data deverão ser prioritariamente realizadas na Praça Silvano Brandão.

Art. 10. Fica o Poder Executivo, autorizado a criar em âmbito Municipal, campanhas de prestação de serviços e atividades de interesse público com voluntários cadastrados e com cidadãos não cadastrados.

Art. 11. A presente Lei visa incentivar o voluntariado em âmbito Municipal, sem prejuízo de outras formas de serviços voluntários de cunho social e coletivo.

Art. 12. Esta Lei rege-se de acordo com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e será regulada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, através de Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Viçosa, 6 de dezembro de 2010.

CELITO FRANCISCO SARI
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Luciano Constantino de Oliveira, com emendas da Vereadora Cristina Fontes, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 30/11/2010)